

Art. 1º Fica garantida a prioridade no atendimento para pacientes diagnosticados com câncer nas Ubs's, Policlínica, Secretaria Municipal de Saúde e em caráter de urgência e emergência no Hospital Municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário somente ocorrerá a partir da apresentação prévia pelo paciente, do respectivo laudo, juntamente com a documento de identificação, com fotografia, deste mesmo paciente.

Art. 2º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectiva a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

Art. 3º A prioridade de atendimento será assegurada em todas as unidades de saúde municipais, sendo respeitada em situação de emergência e quando houver a necessidade de atendimento imediato.

Art. 4º Para garantir o atendimento prioritário, as unidades de saúde deverão, no momento da chegada do paciente, solicitar a documentação ou atestado médico que comprove o diagnóstico de câncer, quando necessário.

Art. 5º O atendimento prioritário se dará em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando as normas técnicas e regulatórias para o atendimento de emergência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação, incluindo a capacitação de profissionais de saúde para garantir o cumprimento da prioridade no atendimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA TARCÍSIO CABRAL BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre denominação de rua sem nome no bairro Costa das Dunas no Município de Extremoz.

Art. 2º - Fica denominado Rua Tarcísio Cabral Bezerra, rua que inicia na rua Bem Ti Vi, faz cruzamento com a rua Beija Flor e termina na rua Sabiá, no bairro Costa das Dunas. Como em anexo.

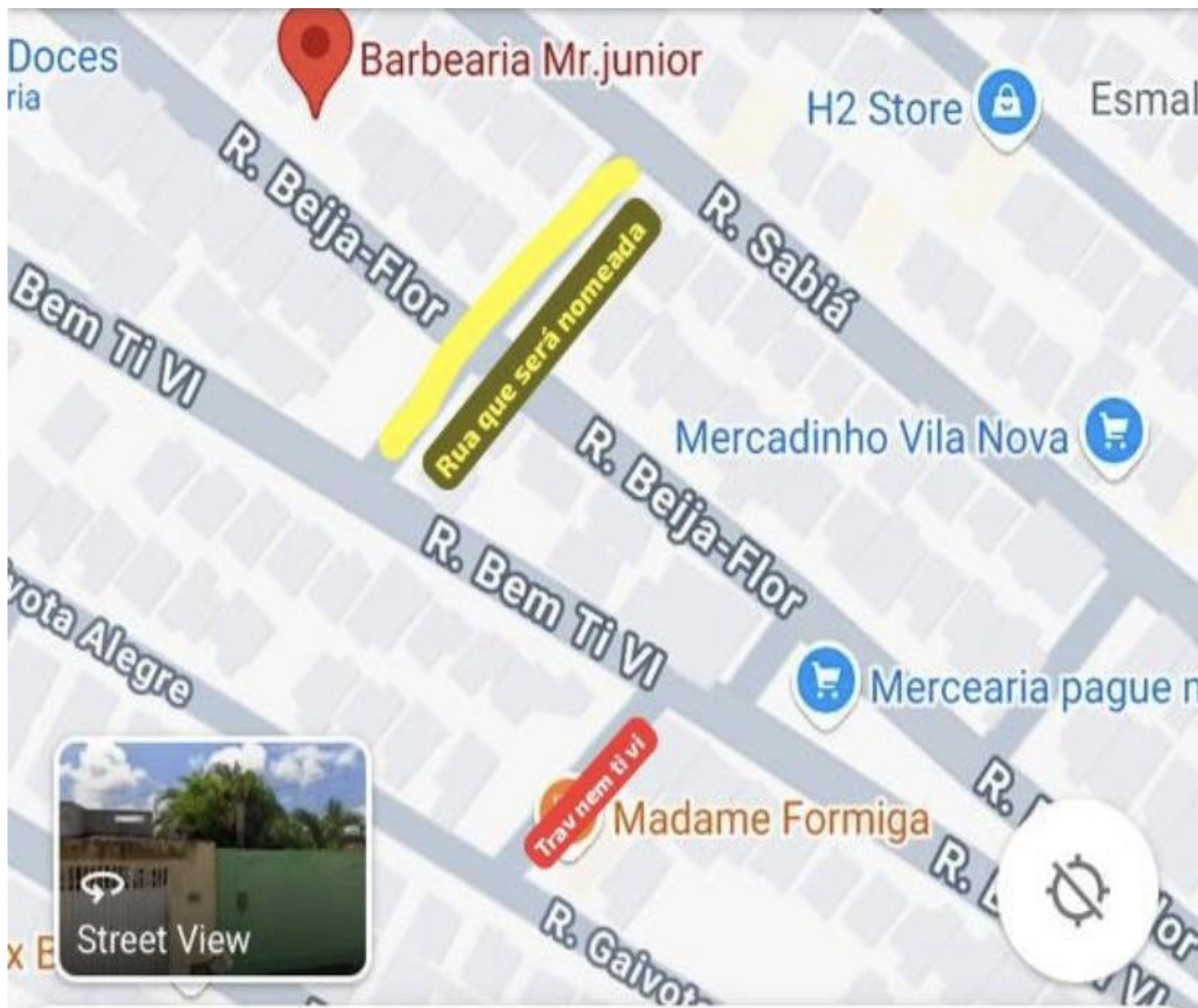
Art. 3º - A alteração que trata esta Lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes, para atualização dos registros oficiais e ao serviço de correios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN



LEI MUNICIPAL Nº 1.289/2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS, E DÁ OUTRAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **JUSSARA SALES DE SOUZA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado a Rua Luis de Camões em substituição à rua projetada 01; e a Rua

Fernando Pessoa em substituição à rua projetada 02, do loteamento Parque Nascente, Estivas, Extremoz/RN, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN